

SESSÃO ORDINÁRIA 8ª, DE 17 DE MARÇO DE 2011 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 005723 / 2005 - TC (005723/2005-PMNCRUZ)

Interessado: PREF.MUN.NOVA CRUZ

Assunto: RELATÓRIO ANUAL REF. A 2004 -PEDIDO DE REEXAME
RESP:CID ARRUDA CÂMARA

Relator: Conselheira MARIA ADÉLIA SALES

DECISÃO No. 32/2011 - TC

EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2004. PEDIDO DE REEXAME. DESACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES. DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico da DAM elaborou a Informação n.º 66/2009 - 'DCA/DAM', sugerindo a emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas anuais do Município de Nova Cruz, em razão do descumprimento do art. 212 da Constituição Federal (aplicação do mínimo de 25% em despesas com educação) e do art. 42 da Lei Complementar 101/00 (insuficiência financeira para cobertura de restos a pagar) no exercício de 2004;

CONSIDERANDO que, acolhendo a referida análise técnica, o Colegiado desta Câmara de Contas emitiu PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS;

CONSIDERANDO, ainda, que o responsável foi intimado e apresentou Pedido de Reexame as fls. 376/444;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pelo responsável, em sede de recurso, não foram acolhidas pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal, nos termos da Informação n.º 78/2010 - 'DCA/DAM', onde sugeriu a manutenção do parecer anteriormente emitido, bem como multa pelo atraso no envio do presente relatório e o não envio da Lei de Diretrizes Orçamentária;

DECIDE não acatar as alegações apresentadas pelo gestor, para emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL à aprovação das contas, relativas ao exercício de 2004, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município, sem prejuízo da constituição de processo autônomo para apuração de responsabilidade por atraso na remessa das contas anuais e pelo não encaminhamento da LDO.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Presidente titular Alcimar Torquato de Almeida e os Conselheiros Alcimar Torquato de Almeida,;;; Getúlio Alves da Nóbrega,;;; Maria Adélia Sales,;;; Procurador Carlos Roberto Galvão Barros, Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .

Sala das Sessões, 17 de Março de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

TCE-RN

Fis.: _____

Rubrica: _____

Matrícula: _____

ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA

Presidente titular

Maria Goretti Oliveira Lima

Diretora Adjunta da Secretaria das Sessões - Primeira Câmara